



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.

ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº. 2-001/2020

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA** E A EMPRESA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA/PA**, Entidade de Direito Público, estabelecida na avenida Cronge da Silveira, nº. 438, Bairro Comercial, na cidade de Barcarena, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 05.058.458/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **PAULO SÉRGIO MATOS DE ALCÂNTARA**, portador do RG nº. 1447464-PC/PA e CPF nº. 036.450.532-04; doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa:, com sede na, Nº., Bairro, na cidade de/UF, CEP:, inscrita no CNPJ nº., doravante denominada de **CONTRATADA**, neste ato representado por seu proprietário/bastante procurador/representante Sr. (a), brasileiro, estado civil,, residente e domiciliado à, Nº., Bairro, na cidade de/UF, CEP:, portador do CPF nº. e da Cédula de Identidade nº. – (ÓRGÃO EMISSOR) e o Sr.(a)., engenheiro (a), portador da Carteira de Identidade RG nº. – (ÓRGÃO EMISSOR) e CPF nº. e do registro no CREA/CAU nº./UF, têm entre si ajustado o presente contrato de execução de serviços técnicos especializados, conforme as cláusulas e condições descritas abaixo.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para prestação dos serviços descritos na Cláusula primeira deste Termo, a serem realizados sob o regime de empreitada por preço global objeto do Processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS nº. 2-001/2020, autorizada mediante termo de homologação e adjudicação constante nos autos do referido processo, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a execução de serviços técnicos especializados de elaboração de projetos de arquitetura, projetos complementares, estudos geotécnicos, análises de conformidades de projetos estruturais e serviços de engenharia orçamentária, para construções acima de 10000m², conforme projeto básico, planilha orçamentária e demais documentos técnicos ao edital TOMADA DE PREÇOS Nº. 2-001/2020, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, inclusive com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, por conta da empresa contratada, discriminada no presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vinculado o presente termo contratual ao edital da licitação, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados e também:

a) A TOMADA DE PREÇOS Nº. 2-001/2020, a proposta e os documentos que a integram e acompanharão.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

b) as normas, as especificações gerais e demais elementos existentes, que sirvam à definição do objeto das prestações contratuais, bem como o Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha Orçamentária dos Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente Contrato tem por base legal a Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que trata da matéria no âmbito da administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços ora contratados obedecerão ao regime de empreitada por preço global, na forma de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Dá-se a este CONTRATO, o valor de R\$ (.....), referente ao valor total dos serviços, previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA e para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA SÉTIMA. O valor e objeto dos serviços seguem abaixo descritos:

LOTE	OBJETO	VALOR (R\$)
ÚNICO	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, PROJETOS COMPLEMENTARES, ESTUDOS GEOTÉCNICOS, ANÁLISES DE CONFORMIDADES DE PROJETOS ESTRUTURAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ORÇAMENTÁRIA, PARA CONSTRUÇÕES ACIMA DE 10000M².	
VALOR TOTAL: R\$ (por extenso.....).		

2

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)**, do valor inicial atualizado deste contrato. (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores propostos e contratados poderão ser reajustados, caso o prazo de execução dos serviços sofrer prorrogação, tornando-o superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da Proposta na PREFEITURA, em conformidade com o item 14, subitem 14.5 do Edital TOMADA DE PREÇOS Nº. 2-001/2020.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será adotado o Índice Nacional da Construção do Mercado – INCC-M, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços que forem entregues com atraso imputável à CONTRATADA, não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

PARÁGRAFO QUINTO - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração deste termo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS

As despesas decorrentes dos serviços contratados com base no presente Contrato serão da seguinte forma:

FONTE/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Orçamento 2020: Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Barcarena. Unidade Orçamentária: 0221 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano. Funcional programática: 15 122 0074 2.069 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica. Sub elemento de despesa: 3.3.90.39.05 – serviços técnicos profissionais. Valor: R\$ 1.135.407,00 (um milhão, cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e sete reais).

A dotação está sujeita a alterações orçamentárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta bancária de titularidade da contratada, através de transferência eletrônica, adiante descrita:

DADOS BANCÁRIOS: Banco: _____; Ag: _____; conta corrente: _____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta em, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da emissão da nota fiscal para que seja realizado o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal correspondente ao objeto contratado, devidamente atestado pelo fiscal do contrato ou por outro servidor público designado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado em parcela única após a entrega da totalidade do serviço, conforme item 12, subitem 12.2, do projeto básico – Anexo 1-A do edital do processo licitatório TOMADA DE PREÇOS nº. 2-001/2020.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão efetuados mediante solicitação expressa da contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - A primeira fatura, a ser paga, deverá ser acompanhada da certidão original expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA, da região onde está sendo executada o serviço referente à elaboração dos projetos/orçamentos objeto deste contrato, comprovando o registro deste contrato naquele conselho.

PARÁGRAFO SEXTO - Deverão acompanhar a(s) fatura(s) os seguintes documentos:

- a) Certidões Negativas de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), conjunta com a Fazenda Federal relativa a tributos federais e a dívida ativa da União e Previdenciária (INSS); com a Receita Estadual e Municipal, todas em validade;



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- b) FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviços; e Débitos Trabalhistas – CNDT, ambos em validade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na contagem do prazo deverá ser obedecido o disposto na Cláusula Sétima deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Na inobservância do que dispõem as alíneas “a” e “b” do parágrafo segundo da **Cláusula Sexta** deste Contrato, acarretará a responsabilidade funcional e patrimonial dos servidores que lhe derem causa por ação ou omissão.

PARÁGRAFO NONO - O pagamento que for devido em razão de serviços eventualmente executados, motivados por força de alteração contratual, devidamente autorizados, será efetuado também contra a apresentação de fatura regularmente atestada, tendo por base:

- a) Os preços unitários da planilha orçamentária da proposta da CONTRATADA, quando os serviços forem assemelhados;
- b) Preços unitários aprovados previamente pela fiscalização, no caso de serviços não previstos na planilha orçamentária licitada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O **prazo de execução** e entrega dos serviços, objeto da presente licitação, será de **30 (trinta) dias** consecutivos (corridos), contados a partir da formalização do pedido através de ordem de serviços emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, conforme item 7, subitem 7.1, do projeto básico – Anexo 1-A do edital do processo licitatório TOMADA DE PREÇOS N°. 2-001/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este contrato tem vigência vinculada aos respectivos créditos orçamentários, contados a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2020, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Os referidos prazos (vigência e execução) poderão ser prorrogados desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos alegados, para tal prorrogação.

- a) Este contrato poderá ainda, ser prorrogado para completar o prazo de 12 (doze) meses para a execução dos serviços, em conformidade com o disposto dos artigos 57 e 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas deste contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução deste contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – quando solicitada a prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá comparecer à PREFEITURA, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviços, contados a partir da data de recebimento da convocação, sob pena de aplicação de multa prevista na Cláusula Décima Sexta do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

Para garantia da fiel execução dos compromissos ajustados no presente CONTRATO, a CONTRATADA, prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste termo, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, sob pena de rescisão contratual unilateral, sendo-lhe facultado optar por qualquer das formas previstas no art. 56, § 1º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – As garantias prestadas pela CONTRATADA em favor da PREFEITURA lhe serão devolvidas após o encerramento definitivo deste contrato, sem quaisquer acréscimos de juros, correção monetária ou qualquer reajustamento, exceto aquela prestada em moeda corrente, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA NONA – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) fazer no prazo previsto entre a assinatura do CONTRATO e o início dos serviços, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à fiscalização, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação;
- b) apresentar à CONTRATANTE a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico junto ao CREA, referente à elaboração dos projetos/orçamentos objeto do presente contrato.
- b) responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de atuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por aí e por seus sucessores;



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

d) a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas despesas no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados;

e) deverá manter permanentemente, durante a execução dos serviços e vigência deste contrato, profissional qualificado (engenheiro e/ou arquiteto) com plenos poderes de decisão na área técnica;

f) promover e responder por todos os fornecimentos necessários a execução dos serviços.

g) a CONTRATADA será ainda responsável por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou métodos na execução dos serviços contratados;

h) conduzir a execução dos serviços pactuados em estreita conformidade com o projeto básico e especificações técnicas e planilha orçamentária dos serviços, aprovados pelo CONTRATANTE, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade dos serviços prestados;

i) assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução dos serviços objeto desta licitação;

j) contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira.

k) comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo que temporariamente a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas a execução deste contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente;

l) permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução dos serviços;

m) garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;

n) manter a guarda dos serviços até o seu final e definitivo recebimento pela CONTRATANTE;

o) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

p) ao assinar este contrato, a contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina do artigo 13, II, do Decreto federal nº. 7.983, de 2013;

q) observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

q.1 Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

r) para assinatura deste contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s);

r.1 O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos necessários, especificações, detalhamentos e demais peças técnicas que permitam a perfeita execução do objeto deste contrato;
- b) efetuar os pagamentos das faturas até 30 (trinta) dias após atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato ou outro servidor público designado;
- c) nomear técnico para manter permanente contato com a CONTRATADA a fim de elucidar qualquer dúvida técnica que surgir durante a execução do serviço e para acompanhar a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através da Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados. Será nomeado pela Administração Municipal, um servidor, que será o fiscal responsável pela fiscalização dos serviços. **O fiscal do contrato foi nomeado através da Portaria nº. 020/2017-GPMB, conforme item 14 do Projeto Básico – Anexo 1-A do Edital TOMADA DE PREÇOS nº. 2-001/2020.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados e recebidos de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 73, inciso I e parágrafos 2º e 3º, e 76 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à fiscalização do CONTRATANTE, formada por um ou mais representante da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

- a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva dos serviços, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;
- b) promover, com a presença da CONTRATADA, as avaliações e decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das execuções dos serviços para efeito de seu pagamento;
- c) transmitir por escrito as instruções relativas a ordem de serviços, projetos aprovados, alteração de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à CONTRATADA;
- d) Comunicar à CONTRATANTE, as ocorrências que possam levar a aplicação de penalidades à CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
- e) solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que prejudique o bom andamento dos serviços;



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

f) esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa dos serviços e determinar a correção das imperfeições verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIREÇÃO

A contratada indica como responsável técnico pela execução dos serviços o (a) Engenheiro (a)/Arquiteto(a) Sr (a), CREA/CAU N°. /UF o qual fica autorizado a representá-la perante o CONTRATANTE e a fiscalização deste em tudo o que disser respeito àquela.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA somente poderá substituir o técnico responsável pelos serviços, após expressa anuência da CONTRATANTE, devendo essa substituição ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO

Os serviços serão realizados e recebidos de acordo com o item 8 do projeto básico – Anexo 1-A do projeto básico – Anexo 1-A do edital do processo licitatório TOMADA DE PREÇOS N°. 2-001/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento dos serviços será efetuado por um engenheiro (ou por outro servidor público), responsável pelo exame, entrega e recebimento, podendo ser o mesmo fiscal ou outro a ser nomeado, e por um representante da CONTRATADA. A CONTRATANTE, poderá exigir os reparos e substituições convenientes ou abatimento do preço, consignando-se os motivos.

8

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento por parte da CONTRATADA de qualquer das cláusulas e disposições deste CONTRATO, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativos aos serviços já executados, a critério da CONTRATANTE, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda, as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei N° 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE, poderá valer-se do disposto no caput desta cláusula, se a CONTRATADA contrair obrigações com terceiros, que possam de qualquer forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

- a) Retardar injustificadamente o início dos trabalhos por mais de 10 (dez) dias, da data do recebimento da ordem de serviços, autorizando o início dos mesmos;
- b) Interromper os serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem justo motivo;
- c) Ocasionar atraso de mais de 30 (trinta) dias na entrega dos serviços, salvo conveniência do CONTRATANTE, na continuidade dos mesmos, quando então, aplicar-se-ão as penalidades pertinentes;
- d) Deixar de pagar as multas nos prazos fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MULTA

Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal N° 8.666/93, aplicará as seguintes multas:



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da parcela atrasada, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos pelo Cronograma Físico-Financeiro;
- b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor ora ajustado pelo não cumprimento de quaisquer condições do CONTRATO.
- c) As multas serão limitadas, no máximo, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas serão aplicadas de acordo com as situações previstas no item 24, subitem 24.2 do edital TOMADA DE PREÇOS N°. 2-001/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor caucionado reverterá integralmente para a CONTRATANTE em caso de rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA, sem da aplicação do disposto no art. 80, da Lei N° 8.666/93 e de apurar-se e cobrar-se pela via própria a diferença que houver em favor do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE descontará do valor caucionado a numerário que bastar à restauração de danos a que a CONTRATADA causar na execução dos serviços contratados, hipótese em que a CONTRATADA deverá em 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integridade da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PROVAS E TESTES DOS MATERIAIS

Poderá a CONTRATANTE, exigir provas de cargas, testes dos materiais e análise de sua qualidade, através de entidades oficiais ou laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 78, 79 e 80, da Lei N° 8.666/93, assegurado os direitos adquiridos da CONTRATADA.

CLÁUSULA VISÉSIMA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL

O presente CONTRATO, não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes dos serviços, conforme for o caso, após a devida anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste CONTRATO e da execução de seu objeto.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Barcarena, Município do Estado Pará, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação (extrato) e execução, através de processo xerográfico.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Barcarena/PA, de de 20.....

PARTES:

PELA CONTRATANTE:

PAULO SÉRGIO MATOS DE ALCÂNTARA
PREFEITO MUNICIPAL

10

PELA CONTRATADA:

PROPRIETÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA: RAZÃO SOCIAL/CNPJ

ENG. ARQ. SR(A) NOME COMPLETO:.....
CREA N°./UF

TESTEMUNHAS:

1- Nome: _____

2- Nome: _____

CPF: ____/____/____/____

CPF: ____/____/____/____